



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

Protocolo n° \_\_\_\_\_

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 23/11/2022

OF. GPM/PMBE N° 587/2022

Boa Esperança - ES, 22 de novembro de 2022.

Ao Exlentíssimo Senhor,  
**Renato Barros**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Mensagem n° 053/2022, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES concederem preferência ao atendimento de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e pessoas com transtorno opositivo desafiador (TOD)”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem n° 051/2022, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES concederem preferência ao atendimento de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e pessoas com transtorno opositivo desafiador (TOD)”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança – ES, 21 de novembro de 2022.

## MENSAGEM Nº 053/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa preclara Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES concederem preferência ao atendimento de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e pessoas com transtorno opositivo desafiador (TOD)”**.

Tal projeto de lei advém de indicação do vereador Maicon Gomes de Moraes sob o nº 05/2022, com protocolo nº 101, de 06 de janeiro de 2022, sob a seguinte justificativa:

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, concederem preferência ao atendimento de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e pessoas com Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

O transtorno desafiador de oposição (também conhecido como TOD) é um transtorno disruptivo, caracterizado por um padrão global de desobediência, desafio e comportamento hostil. Os pacientes discutem excessivamente com adultos, não aceitam responsabilidade por sua má conduta, incomodam deliberadamente os demais, possuem dificuldade em aceitar regras e perdem facilmente o controle se as coisas não seguem a forma que eles desejam.

Assim, a presente proposição visa garantir atendimento preferencial, em estabelecimentos públicos e privados, às pessoas acometidas por TDAH ou TOD, a fim de evitar que a espera, por muitas vezes demorada, possa ser gatilho de estresse ansiedade.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio nesta exímia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, solicitamos a aprovação como redigido.

  
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**  
 Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
 Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 50 /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES concederem preferência ao atendimento de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e pessoas com transtorno opositivo desafiador (TOD).

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) terão atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos do Município de Boa Esperança/ES.

Parágrafo único. O atendimento preferencial a que se refere esta lei é o mesmo atendimento preferencial dispensado às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão inserir placas informativas a respeito do atendimento preferencial a que se refere esta lei.

**Art. 3º** A não observância do disposto na presente lei implicará na aplicação de multa ao infrator no valor de 100 (cem) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE vigente.

**Art. 4º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de carro expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, após confirmação por meio de laudo médico.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 22 de novembro de 2022.

  
**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
 Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 23/11/2022 16:52

Checksum: **1C79987D07C1376840AA7CF58AFF5272BBAA26AFDE000AAED2C9AECED35A0414**

